



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.543

### LEI Nº 8293, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Dispõe sobre as condições de acesso e garantia às necessidades humanas, a organização e o funcionamento da Assistência Social no Município de Goiânia e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei normatiza a Política de Assistência Social no Município de Goiânia, regula ações e serviços desta política, de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, n.º 8.742/93 e a Lei Orgânica do Município de Goiânia.

#### **CAPÍTULO I** **Das Definições e dos Objetivos**

**Art. 2º** A Assistência Social, direito de todos e dever do Estado, é política pública de Seguridade Social, não contributiva, que garante as condições de satisfação das necessidades humanas mediante um conjunto de ações e serviços prestados à população usuária.

§ 1º Entende-se por política não contributiva aquela que não determina quaisquer condições e/ou contrapartidas no seu processamento, sendo, portanto, política distributiva de bens e serviços construídos coletivamente e redistribuídos à população pelo órgão gestor público.

§ 2º São necessidades humanas: comer, beber, vestir, morar, ter autonomia/liberdade e outras concebidas como fenômeno histórico, de natureza universal, pois a sua satisfação constitui-se em condição para todos viverem e participarem como sujeitos na sociedade.

**Art. 3º** A Assistência Social tem como objetivos:

I - propiciar condições de satisfação das necessidades humanas, identificadas na realidade social da população usuária desta política, sob circunstâncias determinadas historicamente, elegendo a família como a referência da atenção da Política de Assistência Social, para a garantia da sua inclusão social na integralidade;

II - contribuir no processo de construção da Assistência Social como espaço de educação e de politização de seus usuários, a fim de assegurar-lhes participação na formação da vontade coletiva como sujeito de sua história;

III - garantir serviços de atenção às vulnerabilidades sociais, nos níveis primário e secundário, conforme a complexidade das necessidades apresentadas pelos demandatários.

#### **CAPÍTULO II** **Dos Princípios e das Diretrizes**

##### **Seção I** **Dos Princípios**

**Art. 4º** A Assistência Social no Município de Goiânia rege-se pelos seguintes princípios:

I - a universalização, propiciada pela articulação desta política no seu próprio âmbito e com as demais políticas públicas, como forma de inclusão social e de garantia dos direitos humanos;

II - a satisfação das necessidades humanas como fundamento das condições de vida vedando-se qualquer exigência de apresentação comprobatória destas necessidades por parte dos usuários;

III - a defesa da democracia como recurso capaz de garantir a definição, implantação e desenvolvimento de programas e projetos voltados à satisfação sistemática, contínua e previsível das necessidades humanas;

IV - a igualdade de direitos às populações urbanas e rurais no acesso à satisfação de suas necessidades sem discriminação de qualquer natureza (etnia, religião, sexualidade e outras);

V - a transparência na definição do uso dos recursos financeiros e econômicos, materiais e humanos destinados pelo poder público à Assistência Social, bem como dos critérios de sua aplicação e da definição de indicadores de avaliação;

VI - espaço de organização da população, do exercício da tomada de decisão coletiva e de construção de relações democráticas, do controle social e do fortalecimento dos movimentos sociais e populares;

VII - fundamento na concepção de pobreza relativa, para além da inclusão dos incapacitados, como condição de prevenir o estado de pobreza absoluta.

## **Seção II Das Diretrizes**

**Art. 5º** A Assistência Social, no município, tem como base as seguintes diretrizes:

I - a primazia do Estado na definição, formulação e desenvolvimento da Política de Assistência Social como direção única exercida pelo órgão público gestor da administração direta;

II - a descentralização político administrativa e das ações, regionalização, hierarquização, e dos serviços públicos de Assistência Social com autonomia no âmbito das regiões e/ou unidades de atendimento, a fim de assegurar a satisfação das necessidades humanas o mais próximo possível do local em que vive a população usuária;

III - participação da população na formulação da política, no acompanhamento e controle da implantação e implementação das ações;

IV - garantir o mais próximo possível do local de moradia o acesso aos serviços de Assistência Social, para fortalecer a democratização dos recursos institucionais.

## **CAPÍTULO III Da Organização e da Gestão**

**Art. 6º** A Assistência Social no Município de Goiânia será organizada de forma descentralizada, regionalizada e hierarquizada, numa rede de serviços públicos de atenção primária e secundária, em níveis de complexidade crescente.

§ 1º A atenção primária realizar-se-á nos Centros Municipais de Assistência Social - CEMAS, que serão a porta de entrada para a rede.

§ 2º A atenção secundária com o atendimento em unidades de serviços mais complexos dar-se-á por meio de encaminhamento dos CEMAS para a rede própria e/ou complementar, composta pelas entidades conveniadas, nos termos da Lei de Parcerias.

§ 3º As atuais unidades de atendimento da Assistência Social no Município de Goiânia ficam transformadas em Centros Municipais de Assistência Social - CEMAS.

§ 4º A regionalização será organizada em tantas regiões quantas forem necessárias, buscando garantir o fácil acesso da população à atenção primária nos CEMAS, sendo que a quantidade de CEMAS, em cada região, será determinada pela demanda colocada pela população.

§ 5º Cada região deverá ter uma coordenação - Coordenação Regional de Assistência Social - CORAS, que será responsável, também, pela articulação da Política de Assistência Social com as demais políticas - saúde, educação e outras existentes na região.

**Art. 7º** O órgão público gestor da Assistência Social, recorrerá aos serviços complementares quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir os serviços de cobertura sócio-assistenciais à população.

§ 1º Serviços complementares da Política de Assistência Social são aqueles prestados pelas entidades filantrópicas e outras organizações de natureza privada sem fins lucrativos, que atendem, no nível secundário, os serviços previstos nessa Lei e devidamente credenciados sob forma de convênio, pelo poder público.

§ 2º Os serviços privados complementares serão buscados pelo órgão público, gestor da Assistência Social, mediante convênio, observadas as normas de direito público que trata a Lei Municipal de Parceria e Prestação de Contas n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 e ordenamento legal compatível.

**Art. 8º** As ações de Assistência Social no Município de Goiânia devem ser norteadas pelas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** É condição para o funcionamento de entidades filantrópicas e de organizações privadas sem fins lucrativos de Assistência Social a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, o registro e certificado de serviços complementares.

**Parágrafo único.** Em caso de negação aos direitos de inscrição e de funcionamento, as entidades filantrópicas e organizações privadas sem fins lucrativos de Assistência Social podem recorrer aos Conselhos Estadual e Nacional.

**Art. 10.** Compete ao Município de Goiânia:

I - Regulamentar os benefícios eventuais, conforme o previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, ampliando seu conceito, destinando recursos financeiros, bem como buscando a participação de outras esferas de governo;

II - planejar e implementar ações e serviços de enfrentamento da pobreza por meio de unificação dos programas sociais de transferência de renda e outros de que trata o art. 23 da LOAS n.º 8.742/1993.

**Art. 11.** Ficam instituídos os Conselhos Locais de Assistência Social - CLAS em cada CEMAS.

**Art. 12.** As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, no Município de Goiânia, de caráter permanente e de composição paritária entre trabalhadores da área, gestores e/ou prestadores e usuários, são:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social - CEMAS, Lei n.º 7.632 de dezembro de 1995;

II - os Conselhos Locais de Assistência Social - CLAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Conselhos Locais**

**Art. 13.** Os Conselhos Locais de Assistência Social - CLAS, no Município Goiânia, são instrumentos de controle social, um espaço público, da vontade coletiva, que institui novas bases de relação da sociedade política e sociedade civil - Estado e Sociedade - com a introdução de outros sujeitos políticos participantes no processo de construção de uma instância estatal democrático-popular - o Centro Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** Os Conselhos Locais de Assistência Social - CLAS, do Município, espaço de democracia representativa, de composição paritária, com 12 (doze) membros escolhidos entre os seus trabalhadores, os usuários da Assistência Social atendidos nos CEMAS, a população organizada moradora na área de abrangência do Centro Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Coordenador do Centro Municipal de Assistência Social deverá compor o Conselho Local sem direito a voto.

**Art. 15.** Os membros dos Conselhos Locais de Assistência Social, na proporção de 50% de trabalhadores, 25% de usuários (adolescentes e adultos) e 25% da população organizada, deverão ser eleitos por seus pares, em Assembléia Geral convocada para tal fim;

**Art. 16.** Os Conselhos Locais de Assistência Social dos CEMAS, como instância de controle social, deverão funcionar de forma articulada com o Conselho Municipal de Assistência Social para efeito de definição de diretrizes e prioridades da política e acompanhamento das ações e serviços no âmbito de sua abrangência.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Local de Assistência Social - CLAS:

I - atuar como instância máxima deliberativa das ações do Centro Municipal de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes e prioridades para que o Centro Municipal de Assistência Social - CEMAS, cumpra os seus objetivos na busca da satisfação das necessidades humanas da população usuária de seus serviços, norteadas pelos princípios contidos na presente Lei e em conformidade com as propostas do órgão público gestor da Assistência Social no Município de Goiânia;

III - aprovar o plano de ação do Centro Municipal de Assistência Social, acompanhando e avaliando o seu desenvolvimento;

IV - indicar ações que fortaleçam a participação, a tomada de decisão e o estabelecimento de relações democráticas entre os trabalhadores e usuários e destes entre si, bem como, as que proporcionem a melhoria das condições de vida da população;

V - participar nas Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a implementação de suas deliberações em âmbito local, construindo indicadores de avaliação;

VI - participar no Conselho Municipal de Assistência Social, contribuindo na implementação da política de Assistência Social, priorizando o atendimento aos reais interesses da população em sua área de abrangência.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social**

**Art. 18.** Os programas, originados nas áreas federal e estadual e, assegurados pela LOAS, serão unificados e desenvolvidos conforme diretrizes e princípios da presente Lei.

**Parágrafo único.** Os programas no nível de atenção primária deverão superar as condições de ações focalizadas e por segmentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Financiamento da Assistência Social**

**Art. 19.** O financiamento dos programas e projetos de que trata esta Lei far-se-á com recursos públicos oriundos da União, do Estado e do Município.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão gestor da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 20.** A liberação dos recursos orçamentários para o órgão gestor da Política de Assistência Social estará condicionada ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e à existência de um plano de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VII** **Das disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 21.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concluir a transformação das Unidades de Assistência Social em Centros Municipais de Assistência Social - CEMAS, equipando-os em condições necessárias para funcionamento.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

**Adhemar Palocci**  
**Adonias Lemes do Prado Júnior**  
**Carlos Magno Chaves**  
**Elpídio Fiorda Neto**  
**Guido Ribeiro de Araújo Júnior**  
**Helber Moura Jordão**  
**Henrique Carlos Labaig**  
**Josias Pedro Soares**  
**Marcos Prado Dantas**  
**Otaliba Libânio de Moraes Neto**  
**Paulo Sérgio Mendonça de Rezende**  
**Sandro Ramos de Lima**  
**Vanilda Aparecida Alves**  
**Walderês Nunes Loureiro**  
**Walter Cardoso Sobrinho**

---

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 034,**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 6°, da Lei n° 8.236, de 30 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 15 (quinze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 12.000.949,42** (doze milhões, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 2.166.236,3574 UROMGs (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentas e trinta e seis vírgula trinta e cinco setenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 15.078,12
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 70.058,58
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 85.136,70</b>

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**1151 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

1151 - 14 422 0038 2.118-3390.36.00 - 21.....	R\$ 67.455,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 67.455,00</b>

**1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1201 - 03 092 0002 2.005 - 3390.30.00 - 00.....	R\$ 5.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1603 - 28 843 0000 8.001 - 3290.21.00 - 00.....	R\$ 75.000,00
1603 - 28 843 0000 8.001 - 4690.71.00 - 00.....	R\$ 2.392.400,00
1603 - 28 846 0000 8.003 - 3390.47.00 - 00.....	R\$ 2.896.200,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 5.363.600,00</b>

**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 04 122 0007 1.001 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 73.000,00
1801 - 04 122 0007 1.001 - 4490.61.00 - 00.....	R\$ 155.116,25
1801 - 17 512 0020 2.022 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 5.000.000,00
1801 - 16 482 0021 1.257 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 415.641,47
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 5.643.757,72</b>

**2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2301 - 18 122 0028 2.073 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 31.000,00
2301 - 18 122 0028 2.073 - 3390.93.00 - 80.....	R\$ 15.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 08 243 0011 2.172 - 3390.18.00 - 21.....	R\$ 410.000,00
4450 - 08 244 0010 2.144 - 3350.43.00 - 82.....	R\$ 380.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 790.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 12.000.949,42</b>
-------------------------	--------------------------

**Art. 2º** Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL****1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.14.00 - 00.....	R\$ 15.000,00
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.18.00 - 00.....	R\$ 39,06
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.20.00 - 00.....	R\$ 39,06
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.33.00 - 00.....	R\$ 10.000,00
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.35.00 - 00.....	R\$ 39,06
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 62.100,00
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3390.38.00 - 00.....	R\$ 19,52
1101 - 04 122 0005 2.002 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 30.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 117.236,70</b>

**1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL****1151 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.14.00 - 20.....	R\$ 490,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.30.00 - 20.....	R\$ 8.500,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.30.00 - 21.....	R\$ 800,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.33.00 - 20.....	R\$ 49,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.35.00 - 20.....	R\$ 7.422,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.36.00 - 20.....	R\$ 1.375,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 3390.39.00 - 20.....	R\$ 8.125,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 4490.52.00 - 20.....	R\$ 8.467,00
1151 - 14 422 0038 2.118 - 4490.52.00 - 22.....	R\$ 127,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 35.355,00</b>

**1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1201 - 03 092 0002 2.005 - 3190.16.00 - 00.....	R\$ 5.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1603 - 02 061 0000 8.002 - 3190.91.00 - 00.....	R\$ 10.600,00
1603 - 02 061 0000 8.002 - 4490.91.00 - 00.....	R\$ 10.600,00
1603 - 04 122 0008 8.005 - 4590.65.00 - 00.....	R\$ 268.500,00
1603 - 04 123 0005 2.095 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 451.900,00
1603 - 04 123 0049 2.094 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 392.400,00
1603 - 04 123 0049 2.094 - 3390.92.00 - 00.....	R\$ 3.600,00
1603 - 28 843 0000 8.001 - 3290.22.00 - 00.....	R\$ 2.000.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 3.137.600,00</b>

**1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

1801 - 04 122 0007 1.001 - 4490.51.00 - 00.....	R\$ 415.641,47
1801 - 04 122 0028 2.021 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 20.000,00
1801 - 15 605 0023 1.004 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 31.052,10
1801 - 15 605 0023 1.004 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 39.235,00
1801 - 16 482 0021 1.257 - 3390.36.00 - 00.....	R\$ 84.829,15
1801 - 16 482 0021 1.257 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 53.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 643.757,72</b>

**2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

2301 - 18 541 0041 2.076 - 3390.35.00 - 00.....	R\$ 5.000,00
2301 - 18 541 0041 2.076 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 5.000,00
2301 - 18 542 0019 2.156 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 5.000,00
2301 - 18 542 0019 2.156 - 4490.52.00 - 00.....	R\$ 11.000,00

2301 - 18 543 0019 2.148 - 3390.39.00 - 00.....	R\$ 5.000,00
2301 - 18 122 0028 2.073 - 3390.39.00 - 80.....	R\$ 15.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 46.000,00</b>

**4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO**

4203 - 26 451 0025 1.011 - 4490.51.00 - 22.....	R\$ 2.226.000,00
4203 - 26 451 0025 1.043 - 4490.51.00 - 51.....	R\$ 2.000.000,00
4203 - 26 451 0025 1.043 - 4490.51.00 - 80.....	R\$ 3.000.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 7.226.000,00</b>

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 08 243 0011 2.172 - 3390.30.00 - 21.....	R\$ 130.000,00
4450 - 08 244 0010 2.144 - 3350.43.00 - 21.....	R\$ 450.000,00
4450 - 08 244 0010 2.144 - 3390.30.00 - 21.....	R\$ 210.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 790.000,00</b>

**TOTAL GERAL.....R\$ 12.000.949,42**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 035,**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 6º, da Lei nº 8.236, de 30 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correspondentes a 18.050,5415 UROMGs (dezoito mil e cinquenta vírgula cinquenta e quatro quinze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**2650 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

2650 - 04 122 0005 2.140 - 3390.30.00 - 20.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial, conforme anexo a este Decreto, no montante de R\$ 3.836.973,89 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).



**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**SEDEM**

**PORTARIA N.º 040 / 2004**

**“Substitui membro da Comissão Administrativa de Feiras Livres e Especiais - CAFLE - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”.**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Goiânia no uso de suas atribuições legais e por força regimental,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o membro da Comissão Administrativa de Feiras Livres e Especiais, senhora Aparecida do Rosário Correa Dutra pela senhora Vânia Maria Alves de Lima, para realização das mesmas funções.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, aos 08 dias do mês de dezembro de 2004.

**ADONIAS LEMES DO PRADO JÚNIOR**  
Secretário

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA N° 0052/2004**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar público, para o conhecimento dos interessados, o Edital 2004/2005 que dispõe sobre as inscrições para o *Programa de Exposições de 2005, do Museu de Arte de Goiânia*, conforme em anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 2004.

**SANDRO RAMOS DE LIMA**  
Secretário

## **Museu de Arte de Goiânia Edital 2004/2005**

### **Apresentação de Projeto para Exposições:**

1. Estarão abertas de 15 de dezembro de 2004 a 30 de janeiro de 2005 as inscrições para o Programa de Exposições de 2005 do Museu de Arte de Goiânia, MAG.

1.2. O Programa de Exposições de 2005 do Museu de Arte de Goiânia é direcionado a obras bidimensionais de médio e pequeno porte bem como a tridimensionais que não ultrapassem 1,50 de altura.

2. Os artistas interessados deverão inscrever-se mediante o envio de portfólios e preenchimento da ficha de inscrição.

2.1. Os portfólios deverão conter:

2.1.1. Documentação fotográfica em cores (de 05 (cinco) a 10 (dez) fotografias), de trabalhos recentes, sendo imprescindível que cada uma das fotos traga sua identificação registrada no verso (nome do artista, título, técnica, dimensão da obra e demais dados que julguem necessários).

2.1.2. Documentação sobre a obra do artista, como: catálogos, textos ou impressos em geral, sendo este item condição obrigatória para o artista inscrever-se no programa de exposição a que se refere este edital.

2.1.3. Curriculum Vitae (restrito a identificação, formação artística e atividades culturais), com endereço, telefone e e-mail para contato.

2.2. Não serão aceitas obras para efeito de inscrição.

2.3. O material especificado deve estar contido em envelope ou embalagem apropriada com o nome do artista, A/C da Diretoria do Museu de Arte de Goiânia, MAG - Rua 1 N° 605 Setor Oeste - Goiânia - Goiás - CEP: 74115-040.

2.4. Os portfólios poderão ser enviados pelo correio com ficha de inscrição preenchida, com data de postagem até 30 de janeiro de 2004.

2.5. Os artistas que queiram se inscrever diretamente deverão dirigir-se ao Museu de Arte de Goiânia, MAG, à sexta-feira, no horário das 9 às 12 h e das 14:00 as 17hs, endereço especificado no tem 2.3.

2.6. Informações gerais sobre o programa de exposições a que se refere este edital poderão ser obtidas no mesmo local e horário, ou pelo telefone (62) 524-1190.

2.7. Os portfólios de todos os artistas inscritos, selecionados ou não, estarão na Diretoria do MAG, à disposição dos artistas e deverão ser retirados no período de 15 de fevereiro a 10 de março de 2005. Após esta data, o MAG não se responsabiliza pela guarda dos mesmos.

3. Os portfólios serão examinados e selecionados pelo Conselho Curador do MAG com o auxílio de 02 convidados de nótório saber.

4. Os resultados serão divulgados a partir de 14 de fevereiro de 2005.

5.1. O Programa de Exposições 2005 será organizado da seguinte maneira:

5.1.1. Os artistas serão selecionados para a sala de Exposições Reinaldo Barbalho.

5.1.2. Ficará a cargo do júri de seleção a organização das datas/calendário para a mostra das obras dos artistas selecionados.

5.2. O programa de exposições poderá ser complementado com a apresentação de artistas convidados pelo Museu de Arte de Goiânia, MAG.

5.3. Ficará a cargo da Direção do Museu de Arte de Goiânia, MAG, a decisão final sobre a distribuição do espaço entre artistas.

5.4. A entrega e retirada das obras deverão ser efetuadas nas datas e prazos estabelecidos oportunamente pelo MAG.

6. Aos artistas selecionados caberão as seguintes obrigações:

6.1. Fornecer equipamentos e materiais especiais, eventualmente previstos e não disponíveis no Museu de Arte de Goiânia e na Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia.

6.2. Entregar e retirar as obras a serem expostas nas datas e prazos estabelecidos oportunamente pelo MAG.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos relativos à embalagem, transporte e seguro das obras a serem expostas e coquetel de abertura (havendo interesse). No caso de montagens não tradicionais, que exijam materiais especiais estes deverão ser providenciados pelo artista.

6.4. O projeto gráfico do convite deverá ser entregue para aprovação institucional e para divulgação. O artista entregará material fotográfico, texto sobre a exposição e *press release* 45 dias antes da data marcada para a exposição.

6.5. Assinar termo de compromisso com o Museu de Arte de Goiânia, MAG, quando por ele solicitado.

7. Ao Museu de Arte de Goiânia, MAG caberá:

7.1. A divulgação de todas as mostras previstas via programa de exposição.

7.2. O apoio técnico para a montagem e a desmontagem das exposições.

7.3. Prover as condições técnicas necessárias à proteção das mostras a qual refere-se este edital.

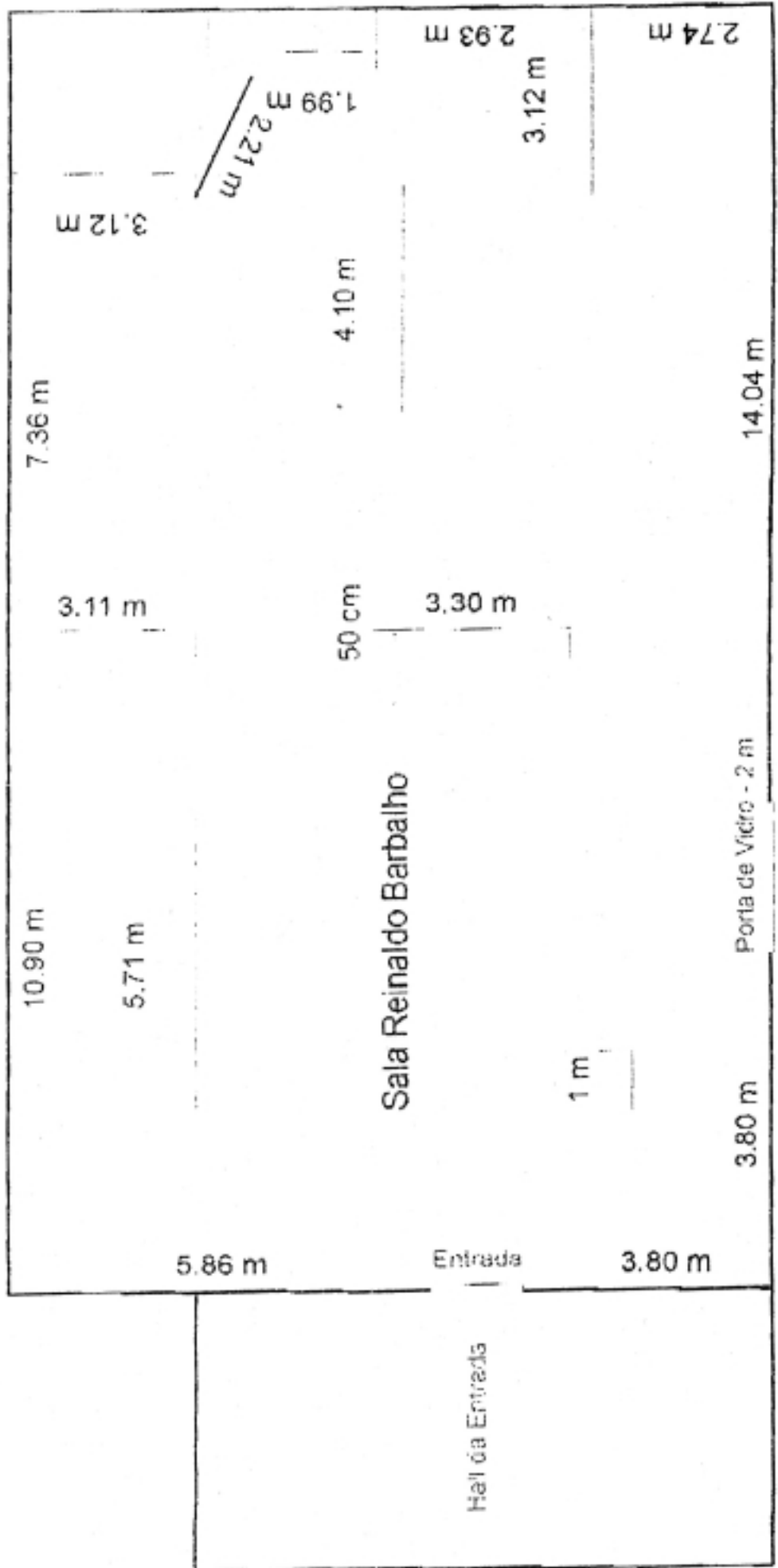
8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador do Museu de Arte de Goiânia.

9. O ato de inscrição do artista ao programa de exposições implica na plena e expressa aceitação das normas constantes neste edital.

10. Exposição será oficializada mediante a assinatura do Termo de Compromisso entre o Museu de Arte de Goiânia e o artista proponente.



MUNICÍPIO DE ARACAJU



**PORTARIA N° 0053/2004**

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público, para o conhecimento dos interessados, o Edital da **II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia**, conforme em anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 2004.

**SANDRO RAMOS DE LIMA**  
Secretário

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Edital da II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia /2004**

A Prefeitura de Goiânia através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, parágrafo 2º, da lei 8.154 de 16 de Janeiro de 2003, comunica a todos os interessados a convocação da II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia, de acordo com as disposições que seguem:

**Art 1º** - Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia à se realizar nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro de 2004 no Centro de Tecnologia do Espetáculo - CETE, situado à Rua 01, esquina com a Avenida Anhanguera, número 7025, Setor Oeste.

**Art. 2º** - Poderão participar da II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia, com direito a voz e voto:

**Parágrafo 1º** - Pessoas e entidades que desenvolvam atividades culturais no município de Goiânia e que se inscreverem até o dia 13 de dezembro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na avenida 84, nº 535, setor sul, de segunda a sexta-feira, horário comercial.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por pessoas que desenvolvem atividades culturais todas aquelas que desempenham funções de ofício artístico e autoral. Terão direito aos efeitos de que trata o caput desse artigo todos aqueles que vêm desempenhando suas atividades num tempo igual ou superior a 01 (um) ano no município de Goiânia.

**Parágrafo 3º** - Entende-se por entidades que desenvolvam atividades culturais Federações, Associações, Agremiações, Agrupamentos Culturais, Fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que estejam ligados a questão artístico-cultural. Terão direito aos efeitos de que trata o caput desse artigo todas entidades acima citadas que vêm desempenhando suas atividades num tempo igual ou superior a 02 (dois) anos no município de Goiânia. Será credenciado 01 (um) delegado por entidade cultural inscrita na Conferência. Este delegado deverá estar com documentação que comprove sua indicação pela entidade.

**Parágrafo 4º** - Pessoas de representantes de entidades culturais e pessoas físicas que não conseguiram se credenciar como Delegados poderão participar da II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia na qualidade de observadores com direito a voz.

**Art. 3º** - Os trabalhos da II Conferência se darão das 14 às 23 horas com intervalo de uma (01) hora a ser definido pela organização.

**Art. 4º** - Com objetivo de debater as questões vitais da cultura no município a II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia será realizada na data e local e horário que trata o Art. 1º e seu parágrafo único do presente Edital com os seguintes eixos temáticos:

- a) Políticas Públicas de Cultura num viés democrático;
- b) Processos de financiamento da produção cultural;
- c) Goiânia: Diversidade Cultural e Gestão Pública.

**Art. 5º** - Os Grupos Temáticos serão divididos por linguagem, a saber:

- a) Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- b) Literatura e Biblioteca;
- c) Música;
- d) Artes Plásticas e Visuais;
- e) Audiovisual;
- f) Cultura Popular e Humanidades;
- g) Terceiro Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais.

**Parágrafo 1º** - Os Grupos Temáticos terão como pauta do debate temas comuns a todas as áreas e questões específicas de cada linguagem que serão apresentados pelos Coordenadores dos trabalhos nos grupos.

**Parágrafo 2º** - O Grupo de Trabalho terá liberdade de modificar os temas propostos pela Organização que achar pertinente mantendo fiel ao princípio da ampla discussão entre seus pares e contribuindo para a consolidação da atividade cultural no município de Goiânia.

**Art. 6º** - O Regimento Interno de funcionamento da II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia será aprovado em sua Plenária de Instalação, por delegados já inscritos e devidamente credenciados.

**Parágrafo Único** - Após a leitura, debate e aprovação do Regimento Interno pela Plenária de Instalação não serão permitidas a entrega de credenciais de Delegados sendo todos considerados: Observadores para efeito de participação.

**Art. 8º** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Organização da II Conferência Municipal de Cultura da Cidade de Goiânia.

**SANDRO RAMOS DE LIMA**  
Secretário de Cultura

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo n.º: **16167932**

Nome: **MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS**

Assunto: **Denúncia**

**DESPACHO N.º 3835/2004. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no parecer n.º 148/02 do Departamento do Contencioso desta Secretaria c/c Lei Federal n.º 8.080/90;

Considerando que a paciente Fernanda Aparecida de Souza Batista, fez o parto em regime particular (doc. Fls. 08);

Considerando que sendo o paciente internado em regime particular, nada deve ser cobrado do SUS;

Considerando que o Hospital Centro de Medicina Integrada Ltda, cobrou o referido procedimento do SUS, conforme AIH n.º 2.081.357.718;

Considerando que as declarações dos pacientes constantes das fls. 04 e 06, perpetram prova testemunhal de cobrança indevida aos pacientes do SUS, Maria Alves da Silva e Eliane Souza Bernnardino;

Considerando que as alegações de defesa, de não ter conhecimento das referidas cobranças, em nada exime sua responsabilidade, observado o disposto no parágrafo primeiro, inc. IV da Cláusula Primeira do Contrato de Credenciamento;

Considerando que se os pacientes tivessem realizado procedimento particular, nada deveria ser cobrado do SUS, e ao oposto se os pacientes foram internados pelo SUS, nada deveria ser-lhes cobrado, sendo que em ambas as hipóteses, materializam-se ilícitos administrativos;

Considerando que tais ilícitos, são de natureza grave;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** pelo prazo de 10 (dez) dias, o CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob n.º 02.778.769/0001-60, por afronta ao disposto no parágrafo segundo do contrato de credenciamento junto ao SUS C/C art. 24 e seguintes da Lei Federal n.º 8.080/90.

Resolve ainda, determinar a glosa das AIH's n.º 2.079.132.033, 2.081.357.322 e 2.081.357.718, bem como remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as devidas providências em relação aos Profissionais Médicos pela eventual prática de crime (concessão).

Cumpra-se e publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2004.

**OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO**

Secretário

---

Processo n.º: 16253693

Nome: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Assunto: denúncia

**DESPACHO N.º 4530/2004. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Constituição Federal c/c 1988 de Lei Federal n.º 8.080/90, e demais normas relativas ao SUS;

Considerando a inexistência de provas válidas da materialidade e autoria do fato ilícito administrativo contido na denúncia inicial;

Considerando o contido no presente processo, em especial Parecer de n.º 713/04 e Despacho n.º 518/04, ambos do Departamento do Contencioso desta pasta;

RESOLVE, determinar o ARQUIVAMENTO do processo administrativo em tela. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo para devidas providências.

Cumpra-se.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 2004.

Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Secretário

---

**COMOB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a T&S - TELEMÁTICA E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**

**Signatários: Arqtº Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Sebastião Ribeiro Sousa, Diretor Financeiro da COMOB, e o representante legal da CONTRATADA;**

**Espécie: Contrato nº 059/2004, Carta Convite 033/2004;**

**Fundamento Legal: Processo n.º 25229355 DE 04/10/2004, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto: objeto deste Contrato consiste na execução da obra de reforma da E.M. Brasil de Ramos Caiado, localizada à Rua Leão X s/n - Bairro Rodoviário, nesta Capital, nos termos do Convite n.º 033/2004**

**Valor do Contrato: R\$ 61.460,78 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).**

**Dotação Orçamentária: 2004.1750.12.361.0017.44905100.10**

**Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.**

**Data de Assinatura: 03/12/2004**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a MJR CONSTRUTORA LTDA.**

**Signatários: Arqtº Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Sebastião Ribeiro Sousa, Diretor Financeiro da COMOB, e o representante legal da CONTRATADA;**



**Espécie: Contrato n° 060/2004, Carta Convite 032/2004;**

**Fundamento Legal: Processo n.° 21644749 de 20/01/2003, com base na Lei n.° 8.666/93 e alterações da Lei n° 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto: O objeto deste Contrato consiste na execução da obra de reforma da E.M. Wilmar da Silva Guimarães, localizada na Rua J-03 , Quadra 10 - Conjunto Aruanã III, nesta Capital, nos termos do Convite n.° 032/2004.**

**Valor do Contrato: R\$ 91.634,92 (noventa e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

**Dotação Orçamentária: 2004.1750.12.361.0017.1002.449051.00.08**

**Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.**

**Data de Assinatura: 06/12/04**

-----  
**COMOB**

#### **EXTRATO DE I TERMO ADITIVO**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e JOSÉ ROBERTO ENGENHARIA LTDA.**

**Signatários: Arqt.° Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB e Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;**

**Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato n.° 013/2004, Tomada de Preço n.° 002/2004;**

**Fundamento Legal: Processo n.° 25385063 de 03/11/2004, Tomada de Preço n.° 002/2004 com base na Lei n 8.666/93 e alterações da Lei n° 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto: Consiste na prorrogação de prazo de construção da obra da quadra poliesportiva coberta e reforma geral da E.M. Presidente Vargas, localizada na Av. São Luiz, n.° 27 - Vila João Vaz, nesta Capital - GO, nos termos da Tomada de Preço n.° 002/2004.**

**Prazo: O prazo deste Aditivo será de 42 (quarenta e dois) dias, a partir do término do prazo do Contrato Original.**

**Data de Assinatura: 03/11/04**

-----  
**COMOB**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO**

**CONTRATANTE: COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**CONTRATADA : CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.**

**DA RESCISÃO** - As partes contratantes resolvem rescindir totalmente e amigavelmente, de acordo com a Cláusula Sexta, item 7.1, “a” o termo firmado para a execução **obra de construção do Núcleo de Meio Ambiente em estrutura de Madeira- Tipo I, localizada à Av. Oriente - Parque Municipal Curitiba - Jardim Curitiba III**, nesta Capital - GO, contrato n.º 096/2002 firmado em 13/12/2002 proveniente de Tomada de Preços N.º 022/2002, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta, item 7,1 “a” do instrumento contratual.

**DATA:** 03/12/2004.

---

**COMPAV**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO N° 021/02**

**CONTRATANTES:** COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma ESPAÇO - EQUIPE DE PLANEJAMENTO, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.

**LOCALE DATA:** Goiânia em 18.11.04.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo n° 2.511.551-1, de 13.09.04.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias.

Goiânia, 18 de novembro de 2004

Angela Maria Vieira Jácome  
Procuradora Jurídica

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Chefe da Assessoria Jurídica

---

**DERMU**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO IAO CONTRATO N° 027/03**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma KIDEL COMERCIAL LTDA.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 26.11.04.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo n° 2.546.598-9, de 18.11.04.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 21 dias.

Goiânia, 26 de novembro de 2004

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**DERMU**

**EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO Nº 022/02**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CONSTRUTORA RABELO LTDA.

**LOCAL E DATA:** Goiânia-GO, em 26.11.04.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 2.010.208-0, de 16.05.02.

**OBJETO:** Rescisão do Contrato nº 022/02.

Goiânia, 26 de novembro de 2004

Rui Barbosa da Silva  
Advogado

**VISTO:**

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha  
Diretor do Departamento Jurídico

---

**COMURG**

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 053/2004 - AJUAI**

**Processo Administrativo nº 24469441/04**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG E DDE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.

**DATA:** Goiânia, 04 de novembro de 2004.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Romilda Maria de Fátima Resende - **DIRETORA FINANCEIRA**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DIRETORA ADMINISTRATIVA**;

**CONTRATADO:** Jefferson de Souza Silva - **PROCURADOR**

**FINALIDADE:** Alteração na vigência do contrato original.

**PRAZO:** Três (03) anos, retroagindo-se a 03 de setembro de 2004.

**VALOR DO CONTRATO:** Inalterado

**FORO:** Goiânia - Goiás

---

**COMURG**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119/2004 - AJUAI**

**Processo Administrativo n° 25318684/04**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e O NIVERSITÁRIO - RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.**

**DATA:** Goiânia, 23 de novembro de 2004.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Romilda Maria de Fátima Resende - **DIRETORA FINANCEIRA**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DIRETORA ADMINISTRATIVA.**

**CONTRATADO:** In Loon Gomes Lim - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

**FINALIDADE:** Reajuste do preço unitário da refeição em 8,97%, passando de R\$ 3,20 para R\$ 3,49, conforme IGPM no período de março a outubro de 2004.

**PRAZO:** 012 (doze) meses.

**VALOR DO ADITIVO:** Global - R\$ 2.221.650,24 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais, vinte e quatro centavos).

**FORO:** Goiânia - Goiás

---

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2004 - AJUAI**

**Processo Administrativo n° 25318684/04**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e CIAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**DATA:** Goiânia, 23 de novembro de 2004.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Romilda Maria de Fátima Resende - **DIRETORA FINANCEIRA**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DIRETORA ADMINISTRATIVA.**

**CONTRATADO:** Frederico Augusto de Moraes Valente - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO**

**FINALIDADE:** Reajuste do preço unitário da refeição em 8,97%, passando de R\$ 3,20 para R\$ 3,49, conforme IGPM no período de março a outubro de 2004.

**PRAZO:** 012 (doze) meses.

**VALOR DO ADITIVO:** Global - R\$ 2.221.650,24 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais, vinte e quatro centavos).

**FORO:** Goiânia - Goiás

---

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2004 - AJUAI**

**Processo Administrativo n° 25318684/04**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES**

**DATA:** Goiânia, 23 de novembro de 2004.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Romilda Maria de Fátima Resende - **DIRETORA FINANCEIRA**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DIRETORA ADMINISTRATIVA**.

**CONTRATADO:** Maria Natália de Souza Alves - **SÓCIA-PROPRIETÁRIA**

**FINALIDADE:** Reajuste do preço unitário da refeição em 8,97%, passando de R\$ 3,20 para R\$ 3,49, conforme IGPM no período de março a outubro de 2004.

**PRAZO:** 012 (doze) meses.

**VALOR DO ADITIVO:** Global - R\$ 2.221.650,24 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais, vinte e quatro centavos).

**FORO:** Goiânia - Goiás

---

**COMURG**

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 068/2004 - AJUAI**

**Processo Administrativo n° 25288173/04**

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **MARIA BENEDITA RABELO COELHO**

**DATA:** Goiânia, 03 de dezembro de 2004.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Paulo César Fornazier - **PRESIDENTE**; Romilda Maria de Fátima Resende - **DIRETORA FINANCEIRA**; Maria Lúcia Araújo e Silva - **DIRETORA ADMINISTRATIVA**; Roger Pacheco Piaggio Couto - **DIRETOR DE LIMPEZA URBANA**.

**CONTRATADO:** Sebastião Eustáquio Coelho - **PROCURADOR**

**FINALIDADE:** Locação de imóvel residencial localizado na Rua 2.013, Lote 30, Unidade 201 - Parque Atheneu, para instalação da 5ª Gerência de Divisão e Limpeza Urbana.

**PRAZO:** 012 (doze) meses.

**VALOR DO CONTRATO:** Global - R\$ 6.357, 24 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos).

**FORO:** Goiânia - Goiás

-----  
**FUMDEC**

### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Local e data: **Goiânia, 01 de dezembro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E ANA CAROLINA SILVA BARBOSA.**

Fundamento: **Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências, Lei nº 8.742/93, Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, Termo de Convênio nº 626/MAS/2003 e Legislação do Fundo Nacional de Assistência Social.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como AUXILIAR ADMINISTRATIVA, para o Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.10.2004 a 31.12.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).**

Nº do Processo: **25083903**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

-----  
**FUMDEC**

### **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 068 / 2004**

**1. DATA: 29.11.2004**

**2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o LAR BENEFICENTE ADOLFINO GUIMARÃES / CENTRO INFANTIL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ADOLFINO GUIMARÃES.**

**3. OBJETO: O objeto do Convênio N.º 068/2004 tem a finalidade de articular a parceria entre a EDUCAÇÃO e o LAR, visando a colaboração para o funcionamento do Centro Infantil de Educação e Assistência Adolfino Guimarães, com o objetivo de atender 100 (cem) crianças de um a seis anos de idade, em regime integral, conforme documentação constante no processo.**

**4. PRAZO:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**6. PROCESSO N° 25352777/2004.**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO I**

CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 25 de novembro de 2004.

**2. CONTRATANTE:** Município de Goiânia com interveniência da Secretaria Municipal de Educação.

**3. CONTRATADA:** New Line Sistemas de Seguranças Ltda.

**4. OBJETO:** Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, manutenção, corretiva e preventiva dos equipamentos dos estabelecimentos de ensino municipal desta Capital.

**5. PROCESSO N°:** 25099745/2004

**6. DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual para até 30 de junho de 2005, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

---

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2004**

**Processo n° 1981/2004**

Objetivo: **Aquisição de materiais e equipamentos de informática.**

**Resultado da licitação: Empresas vencedoras:**

<b>Lote 1: empresa Abaju</b>	<b>Preço Global</b>	<b>R\$ 9.736,85</b>
<b>Lote 2: empresa Abaju</b>	<b>Preço Global</b>	<b>R\$ 21.230,00</b>
<b>Lote 3: empresa Wjunior</b>	<b>Preço Global</b>	<b>R\$ 96.880,00</b>
<b>Lote 4: empresa Abaju</b>	<b>Preço Global</b>	<b>R\$ 42.629,71</b>

**Goiânia, 01 de dezembro de 2004.**

Ulda de Oliveira  
Presidente da CPL